Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025

FENTEC – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

E

PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:08
ICP Brasil

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAD
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 no que se refere às cláusulas de natureza econômica e estabelecem a vigência de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, em relação às cláusulas sociais. As partes fixam, ainda, a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Serão abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO os empregados da empresa PROCOMP, de quaisquer modalidades e habilitações que exercem as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, bem como aqueles empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte as atividades dos técnicos de nível médio nas filiais da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A Empresa praticará os seguintes pisos salariais, estando excluídos desta cláusula os menores aprendizes e os Estados que tiverem os pisos salariais fixados em lei estadual, na forma da lei:

A partir de 01/01/2025:

A) Para empregados registrados como técnico de nível médio e que desempenham as funções técnicas determinadas pelo decreto nº 90.922/85, o piso salarial será de R$ 2.975,82 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais;

B) Para os empregados registrados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos técnicos de Nível Médio, em cargos ou funções tais como, mas não limitadas a auxiliar administrativo, almoxarife, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de manutenção, auxiliar técnico e outras, o salário normativo será de R$ 2.149,20 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos) mensais.

C) Para empregados registrados que atuam na área de Suporte em equipamentos da linha PC, tais como nobreaks, terminais lotéricos, terminais de caixa e impressoras, em cargos ou funções tais como, mas não limitadas a Auxiliar de Suporte ITS, o salário R$ 1.818,57 (um mil, oitocentos e dezoito reais cinquenta e sete centavos) mensais, não sendo necessária formação Técnica.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

Parágrafo Único: os pisos salariais previstos nas letras "A", "B" e "C" supra, foram estipulados para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, podendo ser pagos de forma proporcional à carga horária de trabalho ajustada contratualmente entre o empregado e a empresa.

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAI
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 - Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As partes estipulam que os salários serão majorados na forma abaixo:

A) Em 1º de janeiro de 2025 pelo percentual de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2024;

B) Teto Salarial: as partes estabelecem que aplicarão o aumento salarial previsto na letra "A" acima, observando o teto salarial de R$ 10.048,84 (dez mil, quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);

C) Para os salários iguais ou superiores ao teto, os salários serão acrescidos R$ 587,86 (quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

ABONO ESPECIAL

A) A empresa concederá, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 7,00% (sete por cento) do salário vigente em 31/10/2024, desvinculado do salário, até a parcela salarial de R$ 10.048,84 (dez mil, quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos, a ser pago até 05/12/2024;

B) A empresa concederá, em caráter especial e eventual, aos seus empregados, um abono especial de 6,50% (seis virgula cinquenta por cento) do salário vigente em 31/10/2024, desvinculado do salário, até a parcela salarial de R$ 10.048,84 (dez mil, quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos, a ser pago até 20/12/2024;

C) Os empregados que em 31/10/2024 percebia salários iguais ou superiores a R$ 10.048,84 (dez mil, quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), terão um abono especial em uma parcela no valor de R$ 703,42 (setecentos e três reais e quarenta e dois centavos) a ser pago até 05/12/2024;

D) Os empregados que em 31/10/2023 percebia salários iguais ou superiores a R$ 10.048,84 (dez mil, quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), terão um abono especial em uma parcela no valor de R$ 653,18 (seiscentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos) a ser pago até 20/12/2024.

Parágrafo Primeiro: Os abonos previstos nesta cláusula não terão natureza salarial para quaisquer fins de direito, na forma prevista no artigo 457 $2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.497/2017.

Parágrafo Segundo: Os abonos previstos nesta cláusula serão devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de pagamento, respeitando o teto salarial.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAD
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA QUINTA – DESCONTO DE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho durante a semana, desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nessa hipótese, a Empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO ADMISSÃO – ISONOMIA SALARIAL

Ao empregado admitido para ocupar posto de outro desligado ou transferido, por qualquer motivo, será garantido salário igual ao menor salário na função, ressalvado o período do contrato de experiência, excetuando-se nesta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no exercício.

Parágrafo Único: Não estão abrangidos pela presente cláusula os casos de remanejamento interno, aos quais se aplicará a Cláusula "Promoções".

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será efetivado na função o empregado que substituir outro trabalhador por período superior a 120 (cento e vinte) dias, aplicando-se, na hipótese, a Cláusula "Promoções".

Parágrafo Único: O direito previsto no *caput* da presente cláusula não se aplica para os cargos de gerência, chefia e supervisão ou na hipótese do substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa poderá descontar dos salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, além dos descontos previstos em lei, os valores destinados ao custeio de seguros de vida em grupo, plano de previdência privada complementar, transporte fretado, vale transporte, alimentação, ticket refeição, alimentos, convênios de assistência médica/odontológica e convênios em geral de medicamentos, cesta básica alimentar, clubes/agremiações, empréstimos pessoais/consignados perante qualquer instituição, telefonemas particulares, aquisição de produtos da Empresa ou Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e equipamentos de trabalho que lhes forem confiados.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:08
ICP Brasil

CLÁUSULA NONA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, ou seja, entre 01 de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo porcentual de reajuste salarial concedido, nos termos do presente Acordo Coletivo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRADE
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista no Acordo Coletivo será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

C) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para funções sem paradigma serão aplicados, até 05/12/2024 e 20/12/2024, os percentuais ou valores fixos referentes ao **ABONO ESPECIAL** de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias.

Proporcionalidade de Aumento Salarial

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão, respeitando o teto admissional.	Acréscimo em reais para os salários superiores ao teto salarial.
✓ Janeiro – 2024	5,85%	587,86
✓ Fevereiro – 2024	5,36%	538,87
✓ Março – 2024	4,88%	489,88
✓ Abril – 2024	4,39%	440,90
✓ Maior – 2024	3,90%	391,91
✓ Junho – 2024	3,41%	342,92
✓ Julho – 2024	2,93%	293,93
✓ Agosto – 2024	2,44%	244,94
✓ Setembro – 2024	1,95%	195,95
✓ Outubro – 2024	1,46%	146,97
✓ Novembro – 2024	0,98%	97,98
✓ Dezembro – 2024	0,49%	48,99

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

Proporcionalidade do ABONO ESPECIAL

Mês de Admissão	Percentual referente ao Abono Especial sobre o salário de admissão, a ser pago até 05/12/2024 e até 20/12/2024 respeitando o teto salarial.	Acréscimo em reais referente ao Abono Especial sobre o salário de admissão a serem pagos até 05/12/2024 e até 20/12/2024 respeitando o teto salarial.
✓ Janeiro – 2024	6,50%	653,18
✓ Fevereiro – 2024	5,96%	598,75
✓ Março – 2024	5,42%	544,32
✓ Abril – 2024	4,88%	489,89
✓ Maior – 2024	4,33%	435,45
✓ Junho – 2024	3,79%	381,02
✓ Julho – 2024	3,25%	326,59
✓ Agosto – 2024	2,71%	272,16
✓ Setembro – 2024	2,17%	217,73
✓ Outubro – 2024	1,63%	163,30
✓ Novembro – 2024	1,08%	108,86
✓ Dezembro – 2024	0,54%	54,43

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários, conforme cláusula 4ª e 9ª supra, serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos pela Empresa no período, ressalvando-se aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, desde que concedidos, expressamente, a esses títulos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO

A empresa fará adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

Parágrafo Único: O Pagamento de adiantamento salarial deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados será pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:0
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAD
ICP Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

A empresa poderá disponibilizar eletronicamente aos empregados comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da Empresa e os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Parágrafo Único: Por efetuar o pagamento dos salários, férias e 13º salários de seus empregados através de depósito em conta corrente, a empresa fica desobrigada de obter a assinatura deles nos respectivos recibos, havendo presunção de veracidade quanto ao efetivo pagamento das verbas discriminadas naqueles documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORA EXTRAS

Na forma do artigo 59, "caput" e parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo até o limite de 10 (dez) horas dentro de uma mesma jornada, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas independentemente da celebração de acordos individuais de prorrogação.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma abaixo:

A) Até 30 horas extras mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

B) As horas extras excedentes à 30ª e até a 60ª hora extra mensal, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

C) As horas extras excedentes à 60ª mensal, 80% (oitenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;

D) As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo os excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação a hora normal.

Parágrafo Segundo: Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma do estabelecido na letra "A".

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista que desde 2017 a Empresa instituiu o Banco de Horas previsto na Clausula 15ª, as horas extras trabalhadas serão contadas como crédito no Banco de Horas.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM JORNADA EXTERNA

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRADE
ICP Brasil

Para os empregados que trabalhem em jornada externa, tais como, mas não limitados a técnico eletrônico, técnico de campo, auxiliar técnico, auxiliar de suporte ITS, etc., ou seja, os empregados que não comparecem à Reclamada diariamente, a jornada de trabalho será

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

considerada na forma abaixo. Todos os horários serão anotados em um documento chamado "Ordem de Serviço" e serão informados à Empresa ao final de cada atendimento, quando do "fechamento do chamado".

A) O início da jornada será apurado da seguinte forma:

a.1: se o primeiro atendimento ocorrer em cidade na mesma região metropolitana em que o técnico reside, o início da jornada será considerado como no momento em que o mesmo chegar ao local de atendimento;

a.2: se o primeiro atendimento ocorrer em cidade que fica em região metropolitana diversa da que o técnico reside, o início da jornada será o horário em que o mesmo sair de sua residência e deverá ser informado à Empresa;

a.3: caso o técnico tenha pernoitado em cidade não localizada na mesma região metropolitana da que reside, e se essa cidade for a mesma onde ocorrerá o primeiro atendimento, o início da jornada será conforme definido no item "a.1" desta cláusula; se o primeiro atendimento ocorrer em cidade diversa da que o técnico pernoitou, o início da jornada será considerado conforme definido no item "a.2" desta cláusula.

B) O término da jornada será apurado da seguinte forma:

b.1: se o último atendimento ocorrer em cidade na mesma região metropolitana em que o técnico reside, o término da jornada será o horário do término do atendimento;

b.2: se o último atendimento ocorrer em cidade não localizada na mesma região metropolitana da que o técnico reside, o término da jornada será o horário em que o mesmo chegar em sua residência e deverá ser informado à Empresa;

b.3: caso o técnico tenha que pernoitar na cidade em que ocorreu o último atendimento, o término da jornada será o horário em que o mesmo chegar ao hotel e deverá ser informado à Empresa.

C) Tendo em vista a impossibilidade de controle do horário de intervalo para almoço e refeição, cada técnico gozará deste intervalo no momento que lhe aprouver ao longo do dia;

D) Os períodos em que o técnico não for chamado para nenhum atendimento serão considerados como hora de débito do "banco de horas" previsto na cláusula 15ª, mas não serão considerados para fins de desconto salarial;

E) Nas "Ordens de Serviço" serão elaboradas em cada atendimento realizado e nelas serão marcados os seguintes horários: (i) início do deslocamento até o cliente; (ii) chegada ao cliente; (iii) início da intervenção no equipamento; (iv) término da intervenção no equipamento; (v) saída do cliente; e (vi) chegada ao cliente do próximo atendimento ou à residência.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:08
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRADE
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 - Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BANCO DE HORAS

Com respaldo no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e no artigo 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa fica autorizada a implantar o regime de compensação denominado "banco de horas", que será regido por um sistema de débito e crédito de acordo com as condições abaixo:

A) Considera-se, para efeito da aplicação do "banco de horas", a carga semanal de trabalho prevista nos contratos de trabalho dos empregados;

B) As horas excedentes ao estabelecido na letra "A" supra serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débitos dos empregados;

C) Serão também computadas, para efeito do "banco de horas", as horas trabalhadas aos sábados já compensados, domingos, feriados e folgas dos empregados que trabalham em escala de revezamento;

D) As partes estabelecem que, para efeito da aplicação do aqui pactuado, uma hora extra trabalhada corresponderá a uma hora de crédito no sistema do "banco de horas". Da mesma forma uma hora não trabalhada corresponderá a uma hora de débito do "banco de horas";

E) As compensações no sistema do "banco de horas" deverão ocorrer no período de até 06 (seis) meses, a contar do fato gerado, conforme parágrafo 5º do artigo 59 da CLT. A critério exclusivo da empresa, as compensações ou quitações do saldo credor ou devedor poderão ocorrer trimestralmente ou quadrimestralmente;

F) Não ocorrendo a compensação prevista na letra "E" supra, as horas a crédito remanescentes deverão ser pagas, o empregado fará jus delas, com adicional de 50% (cinquenta por cento);

G) Não serão consideradas para o "banco de horas" as ausências injustificadas, bem como os atrasos e as saídas antecipadas do empregado, a não ser que se trate de situação excepcional, cuja avaliação será feita pela Empresa mediante solicitação por escrito do empregado;

H) O saldo positivo ou negativo do empregado (crédito ou débito) poderá ser saldado a qualquer momento pela Empresa, antes do encerramento do prazo de 06 (seis) meses a que alude o item "E" supra, da seguinte forma:

h.1: Quanto ao saldo credor:

- Com redução da jornada de trabalho;
- Com a supressão do trabalho em dias da semana;
- Mediante concessão de folgas adicionais;
- Através de prorrogação do período de gozo das férias;
- Por meio de abono de atrasos e faltas injustificadas, conforme item "G" supra;
- Por meio do pagamento do saldo de horas extras com o adicional respectivo.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:0
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAD
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

h.2 Quanto ao saldo devedor:

- Por meio da prorrogação da jornada de trabalho;
- Pelo trabalho aos sábados já compensados, aos domingos, feriados e folgas dos empregados que trabalham em escala de revezamento;
- Pelo desconto no salário do empregado.

l) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação ou o pagamento das horas, caso tenha crédito, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a Empresa poderá efetuar o correspondente desconto em relação às verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho noturno, nas condições previstas no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Único: Cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, conforme Súmula 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA "DIAS PONTE"

A Empresa, a seu critério, poderá implementar um sistema anual de compensação de dias-pontes, assim entendidos aqueles que antecedem ou sucedem feriados comemorados as terças e quintas-feiras, respectivamente, ou dias não trabalhados.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de implementação do sistema anual da compensação a que alude o *caput*, os empregados da Empresa terão acréscimo de minutos ou horas na jornada normal de trabalho, com objetivo de compensar a ausência de trabalho nos dias-pontes do ano civil em questão, sem que tais minutos ou horas sejam computados como jornada extraordinária.

Parágrafo Segundo: O cálculo dos minutos ou horas de acréscimo na jornada de trabalho levará em consideração, o número de dias-pontes de cada ano civil e a diluição das horas de ausência de trabalho pelos demais dias úteis do mesmo ano.

Parágrafo Terceiro: A Empresa levará ao conhecimento de seus empregados o sistema anual de compensação de dias-pontes tão logo seja implementado.

Parágrafo Quarto: A constituição do "banco de horas" previsto na Cláusula 15ª não prejudica a compensação prevista na presente cláusula.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDR
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A Empresa também poderá formalizar com os empregados abrangidos pelo presente instrumento, acordos individuais, para compensação de jornada de trabalho, destinados à compensação de horas não trabalhadas aos sábados, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas, sem que o acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único: A constituição do "banco de horas" previsto na Cláusula 15ª não prejudica a compensação prevista na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MARCAÇÃO DE PONTO E HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Os empregados de confiança, assim entendidos aqueles que ocupam os cargos de supervisão, coordenação, gerência e/ou assemelhados, estão dispensados do regime da jornada de trabalho através de cartão de ponto, livro de ponto ou registro magnético.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não exercem cargo de confiança, deverão registrar sua jornada de trabalho, imediatamente no início e término de cada jornada diária, no sistema de ponto eletrônico, em conformidade com a Portaria TEM 1.510/2.009 e a Portaria TEM nº 373, de 25/02/2012 e o artigo 74, § 3º da CLT, sendo;

- Através de marcação de crachá e aproximação diretamente no REP (Registrador Eletrônico de Ponto);
- Através do computador, via internet, mediante login e senha pessoal e intransferível;
- Através de celular mediante a senha pessoal e intransferível;

Parágrafo Segundo: Em relação aos empregados que desempenham serviços fora do estabelecimento, para atender ao disposto no artigo 74, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria MTE 3626/1991, a Empresa poderá manter fichas ou papeletas de serviços externos que serão por eles preenchidas e encaminhadas à Empresa, por malote ou correio para posterior processamento das horas trabalhadas, não se aplicando ao caso concreto as disposições da Portaria nº 1.510/2009, por não tratar de sistema de controle eletrônico de jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Conforme artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário do intervalo esteja identificado no cartão de ponto, livro do ponto ou Ficha Individual de Frequência.

Parágrafo Quarto: A Empresa poderá adotar registro eletrônico de ponto, na forma da Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, poderão deixar de emitir comprovantes impressos das marcações de ponto, nos termos da Portaria nº 373/2011, também do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre ele, a marcação de jornada por meio de aplicativo de celular ou sistema de computador ("log in/log out"). Com base no artigo 611-A, inciso X, da CLT, as partes reconhecem que a possibilidade de marcação de jornada por meio

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 - Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

de aplicativo de celular ou sistema de computador poderá acontecer mesmo nos estabelecimentos em que for instalado o REP.

Parágrafo Quinto: Nas localidades que não houver REP, a marcação do ponto será efetuada no celular ou computador e ocorrerá por meio de acesso ao site no computador e no celular por meio de um aplicativo. Para qualquer das ferramentas será obrigatório informar o CPF e a senha cadastrada pelo próprio empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Além do disposto no artigo 473 e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, nas seguintes hipóteses:

A) Em razão de casamento, por 3 (três) dias úteis consecutivos, ou 5 (cinco) dias corridos, a critério do empregado, contados a partir da data do matrimônio ou do dia imediatamente anterior;

B) Até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro (a), e até 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar do cônjuge ou companheiro (a), desde que coincidente com a jornada de trabalho e mediante comprovação;

C) De acordo com o Inciso XIX, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído o dia previsto no Inciso III, do artigo 473, da Consolidação das Leis do Trabalho;

D) No caso de internação de filho (a), quando houver impossibilidade do cônjuge ou companheiro (a) efetuá-la, a ausência do empregado, devidamente comprovada com a apresentação de atestado médico, não será considerada para efeito de desconto do descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário;

E) As internações para parto consumado não estão incluídas nas garantias previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU TÍQUETE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá vale alimentação ou vale refeição no valor de R$ 41,53 (quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) por dia trabalhado, conforme opção do empregado, por meio de regras próprias internamente divulgadas e mediante participação dos empregados no seu custeio de 18% (dezoito por cento) conforme estabelecido no Programa de Alimentação do Trabalhador – P.A.T.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

Parágrafo Primeiro: O vale refeição ou vale-alimentação fornecido ao empregado durante o período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo: O vale-alimentação será devido apenas aos empregados que optarem por escrito pela sua concessão.

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar, ainda, em receber o valor previsto no caput por meio dos dois benefícios, sendo nesse caso, metade do valor em cada um.

Parágrafo Quarto: Nos termos da lei nº 6.321/1976, o vale alimentação ou vale refeição concedido aos empregados não terá seu valor econômico integrado ao salário, não possuindo caráter de remuneração ou salário para quaisquer fins, inclusive previdenciário e fundiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado em gozo de auxílio de doença, decorrente de doença típica acidente do trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, a complementação do valor do benefício previdenciário, que corresponderá à diferença entre valor pago pela previdência social e o salário nominal de empregado, limitado este ao teto previdenciário do salário de benefício.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado não tiver direito ao auxílio-doença, previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a Empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitado o teto previdenciário do salário de benefício.

Parágrafo Segundo: Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença, no caso do parágrafo primeiro supra, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a Empresa pagará aos dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), no primeiro caso, e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro: A indenização será paga em dobro em caso de morte ou invalidez causada por acidente do trabalho ou doença profissional, conforme legislação específica e atestados emitidos pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social).

Parágrafo Segundo: Se empresa mantiver apólice de Seguro de Vida em Grupo ou Plano de Aposentadoria Complementar, estará isenta do cumprimento desta cláusula. No caso da apólice de Seguro de Vida em Grupo estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a Empresa cobrirá apenas a diferença.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:0
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAD
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 - Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregados, a Empresa pagará aos seus dependentes (segundo o conceito de dependente adotado pela Previdência Social), a título de auxílio funeral, juntamente com saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Parágrafo Único: A Empresa estará isenta do pagamento em questão se mantiver apólice de Seguro de Vida em Grupo e a indenização securitária por morte for igual ou superior aos valores acima estipulados. No caso da apólice de Seguro de Vida em Grupo estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a Empresa cobrirá apenas a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REEMBOLSO CRECHE

A Empresa concederá a partir do dia 01 de janeiro de 2025, a todos as empregadas um auxílio creche até o limite de 30% (trinta por cento) do menor piso salarial da categoria (R$2.149,20 x 30% = R$644,76) vigente na época do evento, por filho(a) com idade de zero a 24 (vinte e quatro) meses. Na falta do comprovante mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria (R$2.149,20 x 20% = R$429,84) vigente na época do evento, por filho(a) com idade de zero a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à empregada o direito de optar entre o auxílio creche e um auxílio mensal no mesmo valor previsto no *caput*, independentemente da quantidade de filhos(as), que será pago para custear a guarda dos(as) filhos(as), mediante comprovação de contratação de babá, pela exibição de CTPS devidamente assinada, bem como da devida comprovação mensal do respectivo recolhimento do INSS.

Parágrafo Segundo: É facultado até o limite do auxílio, a partição do mesmo para custeio de creche e babá, quando em turnos distintos.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios ora concedidos serão igualmente assegurados aos empregados solteiros, viúvos ou separados, de fato ou judicialmente, que possuam filho (a) e quando mantiverem a guarda legal dos(as) filhos(as).

Parágrafo Quarto: O(A) empregado(a) deverá comprovar anualmente o preenchimento das condições aqui estabelecidas, ou ainda quando a legislação competente assim exigir sob pena de cessação do direito. A prestação de informações inverídicas acarretará a restituição dos valores pagos a Empresa.

Parágrafo Quinto: O auxílio creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAI
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO E CONVÊNIO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A critério exclusivo da Empresa, esta poderá instituir, a favor de seus empregados, apólice coletiva de seguro de vida em Grupo e convênio de assistência médica/odontológica, ficando autorizada, neste caso, a promover o desconto nos salários dos empregados das parcelas por eles devidas para custeio dos mesmos. O convênio de assistência médica/odontológica poderá prever ainda, a coparticipação dos empregados em seu custeio.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam, desde já, que a hipótese da Empresa instituir, a favor de seus empregados, apólice coletiva de Seguro de Vida em Grupo e/ou convênio da assistência médica/odontológica, tais prestações não terão natureza salarial e não se incorporarão aos contratos de trabalho, inclusive para fins de recolhimentos previdenciários e fundiários.

Parágrafo Segundo: No caso do convênio de assistência médica/odontológica, poderão ser incluídos no convênio os dependentes diretos dos empregados, assim entendidos o cônjuge e filho(s).

Parágrafo Terceiro: A coparticipação prevista no caput será de até 30% dos valores para consultas eletivas e em pronto socorro e nos valores para realização de exames simples e especiais e terapias, tanto do empregado quanto dos seus dependentes que estiverem ligados ao convênio.

Parágrafo Quarto: O desconto previsto no **Parágrafo Terceiro** será parcelado sempre que o valor total a descontar supere 5% (cinco por cento) do salário nominal, sendo que cada parcela será limitada a 5% (cinco por cento) do salário nominal até o valor total seja descontado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a qualquer motivo os valores de coparticipação em eventos que estejam pendentes de descontos serão lançados a débito nas verbas rescisórias.

Parágrafo Sexto: Com a adesão ao convênio de assistência médica/odontológica, o empregado concorda com a realização dos descontos previstos na presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que o empregado utilizar veículo próprio para a locomoção entre os pontos de atendimento, será reembolsado pela Empresa pelos custos incorridos. O pagamento em questão poderá ser feito de uma das formas, conforme itens "i", "ii" "e "iii" da presente Cláusula, a critério da Empresa. O valor pago ao empregado, independentemente da forma escolhida, não será considerado como remuneração por se tratar de reembolso de despesas incorridas pelo empregado, pela utilização de veículo próprio no trabalho.

i. Reembolso com base no quilômetro rodado; ou,

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDR
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 - Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

ii. Pagamento de um valor mensal fixo, como ressarcimento pela depreciação, impostos e seguro do veículo, mais um valor relativo aos km rodados como ressarcimento pelo desgaste do veículo, além de um cartão para aquisição do combustível de acordo com o valor cobrado pelo Posto de Combustível.

iii. Pagamento de um valor mensal fixo, como ressarcimento pela depreciação e impostos, mais um valor relativo aos km rodados como ressarcimento pelo desgaste do veículo, além de um cartão para aquisição do combustível de acordo com o valor cobrado pelo Posto de Combustível.

Parágrafo Primeiro – Os valores dos itens "i", "ii" "e "iii" e demais critérios de apuração e pagamento da presente Cláusula estão disciplinados na Política de Frota Diebold Nixdorf para Assistência Técnica.

Parágrafo Segundo – Em caso de pagamento segundo o item "i" (usuário eventual), acima, para o cálculo do valor do quilômetro rodado deverão ser considerados não apenas o valor do combustível gasto, mas também os valores relativos à manutenção do mesmo, tais como: depreciação do veículo, manutenção periódica, troca de pneus, lavagem, troca de óleo, seguro, licenciamento, IPVA, entre outros.

Parágrafo Terceiro – Em caso de pagamento segundo os itens "ii" e "iii" (usuário frequente), acima, o cálculo do valor do quilômetro rodado levará em consideração as despesas de manutenção, já que as despesas com combustível serão pagas pelo Cartão combustível e as demais despesas, custos e gastos com o veículo serão ressarcidos pelo pagamento de valor fixo mensal, o qual observará as seguintes condições:

A) O pagamento do valor mensal fixo pela utilização de veículo somente será feito se e quando o Empregado utilizar veículo próprio para o trabalho, de forma que poderá deixar de ser pago se o Empregado deixar de utilizar veículo próprio ou passar a desempenhar funções internamente;

B) O pagamento do valor fixo mensal pela utilização de veículo poderá ser variável de acordo com a filial onde o Empregado esteja trabalhando, na medida em que os valores relativos às despesas, custos e gastos com veículos sofrem variação em cada cidade;

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:
ICP Brasil

Parágrafo Quarto – A quantidade de quilômetros rodados será apurada pelo sistema "GPS", o qual apura semanalmente as distâncias percorridas entre os locais de atendimento percorridos pelo Empregado, calcula o valor do reembolso (quilômetros rodados x valor de reembolso para cada quilometro rodado) e determina a realização do depósito do valor apurado diretamente na conta corrente do Empregado. O Empregado poderá preencher

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

documento próprio apontando eventuais diferenças de quilometragem entre o que foi efetivamente rodado e o apurado pelo "GPS".

Parágrafo Quinto – Nas localidades onde o sistema "GPS" ainda não tiver sido implantado, a quantidade de quilômetros rodados será apurada pelo sistema "CADALORA", o qual apura semanalmente as distâncias percorridas entre os locais de atendimento percorridos pelo Empregado, calcula o valor do reembolso (quilômetros rodados x valor de reembolso para cada quilometro rodado) e determina a realização do depósito do valor apurado diretamente na conta corrente do Empregado. O Empregado poderá preencher documento próprio apontando eventuais diferenças de quilometragem entre o que foi efetivamente rodado e o apurado pelo "CADALORA".

Parágrafo Sexto – Com o pagamento do reembolso previsto no *caput* da presente cláusula, seja na forma do item "i", seja na forma do item "ii" e "iii", não será devido nenhum tipo de indenização pelo uso do veículo.

Parágrafo Sétimo – Para os Empregados que não exerçam função externamente, mas que, em virtude da necessidade de trabalho, tenham que se locomover até algum cliente da Empresa (usuário eventual), caso utilizem veículo próprio, o reembolso da despesa de quilometragem será na forma prevista no item "i" do *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Oitavo – Tendo em vista as especificidades do serviço prestado pelos representados, a eventual necessidade de guarda de peças de reposição na residência não acarretará a necessidade de nenhum pagamento adicional. Da mesma forma, tendo em vista que o empregado já sabia, antes mesmo e sua contratação, da necessidade de utilização de veículo próprio, não será devido nenhum pagamento adicional pelo uso do veículo próprio para o trabalho.

Parágrafo Nono – Tendo em vista que em caso de afastamento do Empregado, permanecem os gastos com seguro, impostos e depreciação, por liberalidade a Empresa concorda em manter o pagamento do valor mensal previsto nos itens "ii" e "iii", acima (sem incluir, logicamente, o reembolso de quilometragem) nas seguintes situações:

(a) **Em caso de férias do Empregado**: por todo o período do gozo das férias;

(b) **Em caso de afastamento decorrente de doença ou acidente típico, acidente do trabalho ou doença profissional**: a partir do 1º dia de afastamento até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento quando o Empregado estiver recebendo auxílio-doença previdenciário ou acidentário;

(c) **Em caso de licença maternidade**: durante todo o período da licença, observado o disposto na cláusula 37ª do Acordo Coletivo;

(d) **Em caso de treinamento Técnico**: durante todo o período de treinamento técnico;

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:0
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

Parágrafo Décimo - A Empresa poderá firmar convênios para a locação de veículos par os técnicos, hipótese em que será firmado termo aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, para se estabelecer as regras de tal modalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ABONO APOSENTADORIA

Ao empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à Empresa, quando dela vier a desligar-se definitivamente, por sua iniciativa, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviços prestados à Empresa que ultrapassar 10 (dez), até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro: Se o empregado permanecer trabalhando na Empresa após a aposentadoria será garantido este abono apenas por ocasião do desligamento definitivo, desde que motivado por iniciativa do próprio empregado.

Parágrafo Segundo: A empresa estará isenta do pagamento do abono e complemento previstos na presente cláusula, se mantiver plano de Aposentadoria Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência previsto no artigo 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, será estipulado observando-se um período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na Empresa, desde que tenham sido desligados desta, há menos de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APRENDIZES

Será assegurado aos aprendizes durante o período de treinamento prático na Empresa, o valor correspondente ao salário-mínimo hora nacional, não se aplicando salário-mínimo (piso) estadual, tampouco os pisos salariais previstos na Cláusula 3ª supra.

Parágrafo Único: Na hipótese de os Serviços Nacionais de Aprendizagem não oferecerem cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos da Empresa, esta poderá ser suprida por outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, conforme disposto no artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PESSOA COM DEFICIÊNCIA/REABILITADOS

No intuito de colaborar com o cumprimento da quota legal de pessoas com deficiência e/ou reabilitadas na Empresa e propiciar condições para a manutenção dos postos de trabalho já preenchidos, fica ajustado entre as partes que:

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

A) As pessoas que preencherem as condições do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004, poderão ter suas funções e locais de trabalho alterados a critério da Empresa, não podendo tais pessoas servir de paradigma para fins de equiparação salarial, conforme artigo 461, parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho;

B) Conforme artigo 58 "A" da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa fica autorizada a contratar, em regime de trabalho a tempo parcial, pessoas com deficiência ou reabilitadas que preencherem as condições do Decreto nº 3.298/1999 com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004, sendo que em tais casos a carga de trabalho semanal não poderá exceder 25 (vinte e cinco) horas e o salário normativo aplicável será pago de forma proporcional à jornada de trabalho reduzida;

C) A Empresa também poderá contratar pessoas com deficiência ou reabilitadas que preencherem as condições de Decreto nº 3.298/1999, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004, através de contratos de aprendizagem, como previsto no Decreto nº 5.598/2005, sendo que neste caso não será aplicável a idade limite de 24 (vinte e quatro) anos, conforme parágrafo 2º, do citado Decreto;

D) Conforme artigo 1º da Lei nº 9.601/1998, a Empresa fica autorizada a contratar pessoas com deficiência ou reabilitadas por meio de contratos de trabalho por prazo determinado, independentemente das condições estabelecidas no artigo 443 parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Primeiro: as contrações a que alude o item "D" supra, representarão acréscimo no quadro de empregados da Empresa, considerando-se, para fins de comparação, a média de empregados no ano imediatamente anterior à contratação.

Parágrafo Segundo: os contratos por prazo determinado a que alude o item "D" supra, serão celebrados pelo período de até 6 (seis) meses, admitindo-se uma prorrogação por igual período de até 6 (seis) meses, podendo prever jornada de trabalho integral ou parcial.

Parágrafo Terceiro: na hipótese da celebração de contrato de trabalho por prazo determinado com carga de trabalho semanal de até 25 (vinte e cinco) horas, o salário normativo aplicável será pago de forma proporcional à jornada praticada pelo empregado, conforme item "B" supra.

Parágrafo Quarto: ao longo do contrato de trabalho por prazo determinado a que alude o item "D" supra, o empregado será submetido a um programa de capacitação profissional, visando ao seu futuro aproveitamento pela Empresa mediante contrato de trabalho por prazo indeterminado, se houver disponibilidade de vaga.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:0
ICP Brasil

Parágrafo Quinto: na extinção de contrato de trabalho por prazo determinado a que alude o item "D" supra, em seu termo final previamente ajustado pelas partes, não haverá pagamento de qualquer indenização, ressalvadas as proporcionalidades de férias e 13º salário.

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRADE
ICP Brasil

Parágrafo Sexto: na rescisão antecipada de contrato de trabalho por prazo determinado a que alude o item 'D" supra, não serão devidas as indenizações previstas nos artigos 479 e 480 da

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

Consolidação das Leis de Trabalho, ficando a parte responsável pela rescisão antecipada obrigada ao pagamento de aviso prévio indenizado equivalente ao valor do último salário sem prejuízo das proporcionalidades de férias e 13º salário devidas ao empregado.

Parágrafo Sétimo: havendo vaga e interesse das partes na continuidade da relação de emprego após o encerramento normal do contrato de trabalho por prazo determinado a que alude o item " D" supra, este será transformado em contrato de trabalho por prazo indeterminado, com jornada integral e pagamento, no mínimo, do salário normativo aplicável, não sendo possível, neste caso, a estipulação de período da experiência.

Parágrafo Oitavo: na hipótese do parágrafo sétimo supra, bem como na hipótese de aproveitamento de empregado no quadro efetivo de funcionários, antes do encerramento normal do contrato por prazo determinado, em razão de disponibilidade de vaga, não haverá pagamento de qualquer indenização, tampouco será devido o aviso a que alude o parágrafo sexto supra, por não se tratar de rescisão contratual, mas de conversão de contrato a termo em contrato por prazo indeterminado, situação esta mais vantajosa ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da Empresa ou da categoria, devidamente comprovados limitados a 3 (três) dias por ano, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a Empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

Ao empregado que ficar afastado em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional será garantido o emprego ou o salário pelo período de 12 (doze) meses, contados após a cessação do auxílio-doença acidentário.

Parágrafo Primeiro: A garantia desta cláusula só se aplica aos casos de acidente do trabalho e doença profissional em que tiver ocorrido afastamento do serviço por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Ressalvados os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão do empregado e extinção de contrato por prazo determinado, a dispensa de empregado abrangido pela presente cláusula somente poderá ocorrer mediante acordo, com assistência do Sindicato Profissional.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:0
ICP Brasil

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR DOENÇA

Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o auxílio-doença previdenciário respectivo, será garantido o emprego ou salário a partir da data do retorno, por período igual

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRADE
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

ao do afastamento, limitado a um máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de a Empresa recusar a alta médica dada pelo INSS, a mesma arcará com o pagamento dos dias não remunerados pela Previdência Social, compreendidos entre o primeiro reencaminhamento e a nova confirmação da data pelo INSS.

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo de garantia prevista na presente cláusula, os empregados beneficiados não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos a não ser em razão da prática de falta grave, pedido de demissão ou por mútuo acordo, neste último caso com assistência do Sindicato profissional.

Parágrafo Terceiro: O empregado beneficiado pela presente cláusula deverá comunicar a Empresa a realização de toda e qualquer perícia junto ao INSS, devendo, ainda, no prazo de 10 dias após a realização da perícia, entregar para a Empresa cópias dos documentos fornecidos pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, nos termos da legislação vigente, e que contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na Empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentarem-se.

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, nos termos da legislação vigente, e que contarem com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho na Empresa, ficará assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para a aposentarem-se.

Parágrafo Primeiro: A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo RH da empresa e mediante protocolo, de comunicado do empregado por escrito, sem efeito retroativo, comprovado documentalmente, reunir as condições previstas na legislação previdenciária.

Parágrafo Segundo: A não entrega dos documentos mencionados no parágrafo anterior, nos prazos ali estipulados, acarretará para o empregado dispensado a perda da garantia do emprego ou do salário.

Parágrafo Terceiro: Inexistindo justa causa, o contrato de trabalho destes empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por pedido de demissão.

Parágrafo Quarto: A garantia de emprego prevista nesta cláusula cessará a partir do momento em que o empregado tiver completado o tempo em seus prazos mínimos, independentemente de ter solicitado ou não a aposentadoria.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:0E
ICP Brasil

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PROMOÇÕES

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dia. Vencido o prazo experimental, a promoção e o aumento salarial serão concedidos e anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado.

Parágrafo Primeiro: Nas promoções para cargo de Supervisão, Chefia ou Gerência, o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo Segundo: Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período experimental previsto nesta cláusula, um aumento real de salário. Para os demais, após o período experimental previsto nesta cláusula será garantido o menor salário da função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PLANO DE CARREIRA

A empresa se compromete a avaliar a implantação de um plano de carreira onde o empregado possa tomar conhecimento das regras que permitirão atingir os requisitos necessários para planejar a sua carreira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá prorrogação de 60 (sessenta) dias na licença maternidade prevista no inciso XVIII do artigo 7º da Constituição Federal, devendo arcar com os salários e demais consectários do afastamento adicional.

Parágrafo Primeiro: A presente prorrogação será garantida desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade prevista na Constituição Federal.

Parágrafo Segundo: Durante a presente prorrogação a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de ser cancelado o benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão cumprir a presente obrigação por meio a aplicação das disposições da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e do Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo Quarto: As empregadas adotantes ou aquelas que obtiverem a guarda judicial para fins de adoção de criança, terão direito aos seguintes períodos de licença, além daqueles previstos no artigo 392-A da CLT:

(a) Por 60 (sessenta) dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;

(b) Por 30 (trinta) dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e,

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:08
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRADE
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

(c) Por 15 (quinze) dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade;

Parágrafo Quinto: A empregada em gozo de salário-maternidade na data de assinatura deste Instrumento poderá solicitar a prorrogação da licença até 60 (sessenta) dias após o parto, exceto nos casos das empresas que apliquem o disposto na Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e do Decreto nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, situação em que valerão as limitações legais.

Parágrafo Sexto: Em caso de aborto não criminoso, comprova por atestado médico válido, a empregada terá direito a um repouso remunerado de 20 (vinte) dias, já incluído o afastamento previsto no artigo 395 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Conforme artigo 6º e 6º "A" da lei nº 10.101/2000 (introduzindo pela lei nº 11.603/2007), de acordo com o disposto na Portaria 945/2015 do Ministério do Trabalho e Emprego, e considerando as exigências técnicas de suas atividades e das atividades de seus clientes, a Empresa fica autorizada a desenvolver de forma contínua suas atividades voltadas ao comércio varejista de serviços, que compreendem os serviços de instalação, manutenção e assistência técnica, inclusive aos domingos e feriados e feriado civis e religiosos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FÉRIAS

A empresa comunicará ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo das férias individuais.

Parágrafo Primeiro: As férias individuais e coletivas poderão ter início em dia útil, exceto às sextas-feiras, sábados, domingo e feriados ou dias já compensados. As horas já trabalhadas na semana por força de compensação de sábados ou dias-pontes serão remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo Segundo: Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, desde que tais dias recaiam em dias úteis da semana, tais dias não serão computados como férias e, portanto, serão excluídos da contagem dos dias corridos regulamente.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar pelo recebimento da primeira parcela do 13º salário previsto em lei, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: No mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação prevista no *caput* da presente cláusula, o empregado poderá optar pela conversão parcial do período de gozo notificado pela Empresa em abono pecuniário, conforme artigo 143 da Consolidação das Leis do Trabalho.

DocuSigned by
ERDS
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:C
ICP Brasil

DocuSigned by
PDSM
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRAI
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

Parágrafo Quinto: É vedado à Empresa interromper o gozo das férias concedidas ao empregado.

Parágrafo Sexto: Se a Empresa cancelar as férias já comunicadas, conforme o *caput* da presente cláusula, ressarcirá as despesas irreversíveis assumidas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CIPA

A empresa, estando obrigada ao cumprimento do disposto na NR -5 – CIPA da Portaria nº 3.214/78, informará ao Sindicato profissional o processo eleitoral convocatório até 15 (quinze) dias após o seu início.

Parágrafo Primeiro: A inscrição dos candidatos será realizada individualmente com fornecimento de comprovante, mediante concessão do prazo mínimo de 15 (quinze) dias para tal providência.

Parágrafo Segundo: A eleição ocorrerá sem a constituição e inscrição de chapas, devendo ser realizada até 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandado dos membros da CIPA, se a mesma tiver sido constituída.

Parágrafo Terceiro: Para eleição dos membros da CIPA fica facultada a utilização de meios eletrônicos na votação e apuração dos votos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente serão aceitos os atestados médicos e/ou odontológicos fornecidos pela rede credenciada que identificarem o número da Classificação Internacional de Doença (CID). Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado pela rede credenciada, através do convênio médico e/ou odontológico, ou serviço próprio.

Parágrafo Primeiro: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou médico e/ou odontológico, passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3.370, de 09.10.84, e endossados pela rede credenciada, através do convênio médico e/ou odontológico, ou serviço próprio.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos deverão ser encaminhados, pelo empregado, diretamente ao Superior Hierárquico.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:
ICP Brasil

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a Empresa colocará à disposição do Sindicato profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Parágrafo Único: Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e atividade será desenvolvida no recinto da Empresa, fora do ambiente da produção, em locais

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 - Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

previamente autorizados e preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais não afastado de suas funções na Empresa poderão ausentar-se do serviço até 4 (quatro) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a Empresa por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais do presente Instrumento, com redução de encargos para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais e demais benefícios, a Empresa, às suas expensas, contribuirá para a FENTEC, conforme abaixo definido, com a quantia de R$ 122,52 (cento e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos) por empregado, quantia essa que deverá ser paga até 31 de janeiro de 2025;

Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro da presente cláusula deverão ser cobertos pelos valores acima previstos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE DO SINDICATO

As mensalidades devidas pelos empregados filiados ao Sindicato profissional deverão ser quitadas pelos mesmos, diretamente no Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, a Empresa colocará à disposição do Sindicato profissional quadro de avisos para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados ao setor competente da Empresa para avaliação prévia de seu conteúdo e demais providências.

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILV
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDR
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTATO COM A EMPRESA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a Empresa, terá garantido o atendimento pelo representante que a mesma designar. O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se a segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS

As entidades sindicais signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, encontram-se neste ato representadas pela FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, na pessoa de seu presidente, Wilson Wanderlei Vieira, conforme procurações outorgadas à mesma para este fim específico.

Parágrafo Único: Também estão contemplados pelo presente Acordo Coletivo em razão da representação conferida à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, todos os Estados das bases inorganizadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria e empregados da Empresa que exercem as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, bem como aqueles empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos Técnicos de nível médio nas filiais da Empresa estabelecidas em todo território nacional e abaixo listadas:

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA
ICP Brasil

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

FILIAIS	Bairro	UF	CNPJ	ENDEREÇO
Rio Branco	Isaura Parente	AC	54.083.035/0046-62	Av. Antonio da Rocha Viana, 1449 – CEP 69918-308
Maceió	Centro	AL	54.083.035/0022-95	R. Barão de Penedo, 187 - 12º andar Sls 1201 a 1204 – CEP 57020-000
Manaus	Colônia O. Machado	AM	54.083.035/0017-28	R. Desembargador Filismino Soares, 1 - Lado A – CEP 69070-620
Macapá	Santa Rita	AP	54.083.035/0048-24	Av. Mendonça Furtado, 2331 – CEP 68901-254
Salvador	Presidente Vargas	BA	54.083.035/0027-08	R. da Indonésia, 1081 - Galpão 4, Box 1 — CEP 41230-020
Fortaleza	Cajazeiras	CE	54.083.035/0016-47	Av. Deputado Paulino Rocha, 185 – CEP 60864-310
Brasília	Setor Industrial	DF	54.083.035/0006-75	Qd 01 – Conjunto D Lote 07 – Setor das Indústrias Bernardo Sayão
Goiânia	Cidade Jardim	GO	54.083.035/0042-39	R. Hélio Franca Nº 173 Quadra 87 Lote 13/15 - 2º andar sala 03
Espírito Santo	Centro	ES	54.084.035/0028-80	Av. Jeronimo Monteiro, 1000-4º andar – Sls 401 a 401 – CEP 29010-935
São Luis	São Francisco	MA	54.083.035/0021-04	Av. Cel. Colares Moreira, nº. 07 – Qd 28 – Lote 07 – Salas 1001 a 1003
Contagem	Água Branca	MG	54.083.035/0014-85	Via Expressa Francisco Cleuton Lopes, 3115, Galpão 4 – CEP 32370-485
Uberlândia	Buritis	MG	54.083.035/0057-15	Avenida Palmeira Imperial, 517
Campo Grande	Jardim Paulista	MS	54.083.035/0024-57	Rua Trindade, 451 - Quadra 71, Lote 17, Box 1- CEP 79.050-480
Cuiabá	Quilombo	MT	54.083.035/0015-66	Av. Miguel Sutil, 5.305 Lote Santa Helena – CEP 78045-100
Belém	Altos Parque Verde	PA	54.083.035/0011-32	Rodovia Augusto Montenegro, 5955 Qd 1 Lote 03 e 04 – CEP 66635-110
João Pessoa	Água Fria	PB	54.083.035/0045-81	R. Estevão Cordeiro Carneiro de Cunha, 145 Bl C4 e C5 – CEP 57073-020
Recife	Imbiribeira	PE	54.083.035/0007-56	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2200 1º Andar – CEP 58830-000
Teresina	Centro	PI	54.083.035/0039-33	Rua Arlindo Nogueira, 333 – Térreo - Sala 11 – CEP 64000-290
Curitiba	Centro	PR	54.083.035/0008-37	Rua João Negrão, 162 - 2º Andar - Salas 11 a 14 – CEP 80010-200
Rio de Janeiro	Cordovil	RJ	54.083.035/0020-23	R. Francisco de Souza e Melo, 1590 – Galão 2 – CEP 21010-410
Natal	Lagoa Nova	RN	54.083.035/0044-09	Av. Lima e Silva, 1344 – CEP 59075-710
Porto Velho	Olaria	RO	54.083.035/0041-58	Rua Joaquim Nabuco, 2709 – CEP 76801-261
Boa Vista	São Pedro	RR	54.083.035/0050-49	Avenida Major Willians, 518 – CEP 69306-705
Porto Alegre	Centro	RS	54.083.035/0026-19	Rua Dr. Barros Cassal, 180 - Conj. 703 / 704 – CEP 90035-030
Florianópolis	Centro	SC	54.083.035/0025-38	Rua Conselheiro Mafra, 810 - Loja e Sobreloja – CEP 88010,102
Aracajú	Centro	SE	54.083.035/0010-51	Rua João Pessoa, 320 - salas 412 a 415 – CEP 49010-380
São Paulo	Jaguaré	SP	54.083.035/0001-60	Av. Kenkiti Simomoto, 767 – CEP 05347-901
Ribeirão Preto	Jardim América	SP	54.083.035/0018-09	Av. Presidente Vargas, 2001 - Cjs 11 e 12 – CEP 14025-700
Campinas	Bosque	SP	54.083.035/0031-86	R. Barão de Paranapanema, 146 - Bl B - 1º andar - Conjs 11/14
São Paulo	Água Branca	SP	54.083.035/0035-00	Av. Francisco Matarazzo, 1350 – 3º andar – CEP 05001-100
São Caetano Sul	Santa Paula	SP	54.083.035/0040-77	Rua. Dos Autonomistas, 84 – CEP 09520-040 – CEP 09020-040
Santos	Macuco	SP	54.083.035/0058-04	Rua Doutor Batista Pereira, 137 , Box 1 – CEP 11015-101
Palmas	Plano Diretor Sul	TO	54.083.035/0047-43	Av Joaquim Teotônio Segurado, Cj 01 – Lt 17 4º andar CEP 77001-004

DocuSigned by
Assinado por: ELIAS ROGERIO
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: PAULO DE JES

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3

Docusign Envelope ID: 50DCEB0E-157D-4260-ADB9-D34677DD232B

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial previsto na cláusula 3ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado ao artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

Assinado de forma digital por WILSON WANDERLEI VIEIRA:19882351891

WILSON WANDERLEI VIEIRA

PRESIDENTE DA FENTEC - FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

DocuSigned by

Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILVA:08580046877

ICP-Brasil, OU Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

AC DIGITALSIGN RFB G3

ICP Brasil

ELIAS ROGERIO DA SILVA

PRESIDENTE

DocuSigned by

Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRADE MONTEIRO:04235017802

ICP-Brasil, OU Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB

AC DIGITALSIGN RFB G3

ICP Brasil

PAULO DE JESUS ANDRADE MONTEIRO

DIRETOR DE UNIDADE DE NEGÓCIOS

DocuSigned by

Assinado por: PAULO DE JESUS ANDRA

ICP Brasil

DocuSigned by

Assinado por: ELIAS ROGERIO DA SILV

ICP Brasil

FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI

OAB/SP 146.167

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001-50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000-3